PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

Ofício : 075/2022
Serviço : Jurídico
Assunto : Promulgação de Lei
Data : Piedade de Ponte Nova, 05 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.316.257/0001-12, com endereço à Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro, Piedade de Ponte Nova, Minas Gerais, representada neste ato pela Assessora Jurídica, Iderde Graziane Gomes Corcini, vem, informar o que se segue:

Os Projetos de Leis abaixo relacionados foram devidamente aprovados pelo Poder Legislativo, por unanimidade, sendo promulgados pelo Prefeito Municipal, gerando a seguinte Lei:

- Projeto de Lei Complementar 067/2022 – Lei Complementar n. 067/2022 de 25 de novembro de 2022: *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piedade de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2023."*

- Projeto de Lei Complementar 068/2022 – Lei Complementar n. 068/2022 de 25 de novembro de 2022: *"Dispõe sobre fixação de piso municipal que especifica em cumprimento a Emenda Constitucional n. 120/2022 e dá outras providências."*

Assim, seguem em anexo cópias da Leis Municipal para o arquivo da Câmara Municipal e suas respectivas certidões de publicações.

Atenciosamente,

Iderde Graziane Gomes Corcini
Assessora Jurídica

Protocolo: Recebi estes documentos em data 07/12/2022.
Sdmra, 07/12/2022

Digitalizado com CamScanner

Lei Complementar n. 067 de 25 de novembro de 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piedade de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município de Piedade de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2023, no montante de R$ 25.947.260,00 (Vinte e cinco milhões novecentos e quarenta e sete mil e duzentos e sessenta reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, inclusive consórcio públicos que o Município de Piedade de Ponte Nova participa.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares às dotação do orçamento para o exercício financeiro de 2023 dos Poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando-se dos recursos decorrentes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320/1964;

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2023, podendo para tanto, utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício financeiro, até o limite de 100,00% (cem por cento) do excesso da receita realizada apurado, nos termos do art. 43, § 1º, II e do § 3º da Lei nº 4.320/1964;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2023, podendo para tanto, utilizar 100,00% (cem por cento) do superávit financeiro verificado no exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/1964;

Digitalizado com CamScanner

IV – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de atender as demandas do Município, atendo-se ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

V – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura dos créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;

VI – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa;

VII - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

VIII - proceder às medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita;

Parágrafo único. Os créditos suplementares vinculados ao Poder Legislativo Municipal serão abertos por ato do Prefeito Municipal mediante solicitação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3° O limite autorizado no art. 2º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender ao pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.

Piedade de Ponte Nova, em 25 de novembro de 2022.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner